

uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres – APM, cuja ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os Termos de Doação e a adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE REGISTRO

PORTARIA ESPECIAL DE ADMISSÃO

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino – Região de Registro, no uso de suas atribuições legais, à vista do prontuário e livro ponto, expedie a presente Portaria, para fins de Regularização de Vida Funcional em nome SONIA BUSNELLO DE MORAIS RG: 15.730.687-2 considerado admitido nos termos da competência conferida pelo Artigo 63 do Decreto nº 17.329 de 14/07/1981 para a função de PROFESSOR I, a partir de 12/04/83 na EEPSP DR JAYME DE ALMEIDA A. PAIVA em Eldorado.

Portaria de Admissão

O Dirigente Regional de Ensino – Admite nos termos do inciso I do artigo 1º da Lei 500/74 e § 1º e 2º do artigo 17 da LC 444/85 o servidor:

SONIA BUSNELLO DE MORAIS – RG 15.730.687-2 – PROFESSOR I a PARTIR DE 25/07/1983 a 09/08/1983 EEPSP Dr. Jayme de Almeida Paiva em Eldorado.

O Dirigente Regional de Ensino – Admite nos termos do inciso I do artigo 1º da Lei 500/74 e § 1º e 2º do artigo 17 da LC 444/85 o servidor:

SONIA BUSNELLO DE MORAIS – RG 15.730.687-2 – PROFESSOR I a PARTIR DE 28/08/1983 a 20/09/1983 EEPSP Dr. Jayme de Almeida Paiva em Eldorado.

SONIA BUSNELLO DE MORAIS – RG 15.730.687-2 – PROFESSOR I a PARTIR DE 23/09/1983 a 25/10/1983 EEPSP Dr. Jayme de Almeida Paiva em Eldorado.

SONIA BUSNELLO DE MORAIS – RG 15.730.687-2 – PROFESSOR I a PARTIR DE 26/10/1983 a 24/12/1983 EEPSP Dr. Jayme de Almeida Paiva em Eldorado.

SONIA BUSNELLO DE MORAIS – RG 15.730.687-2 – PROFESSOR I a PARTIR DE 04/10/1984 a 17/10/1984 EEPSP Dr. Jayme de Almeida Paiva em Eldorado.

SONIA BUSNELLO DE MORAIS – RG 15.730.687-2 – PROFESSOR I a PARTIR DE 20/06/1983 a 19/07/1983 EEPSP Dr. Jayme de Almeida Paiva em Eldorado.

SONIA BUSNELLO DE MORAIS – RG 15.730.687-2 – PROFESSOR I a PARTIR DE 22/06/1983 a 12/08/1983 EEPSP Dr. Jayme de Almeida Paiva em Eldorado.

SONIA BUSNELLO DE MORAIS – RG 15.730.687-2 – PROFESSOR I a PARTIR DE 13/09/1982 a 17/12/1982 EEPSP Dr. Jayme de Almeida Paiva em Eldorado.

SONIA BUSNELLO DE MORAIS – RG 15.730.687-2 – PROFESSOR I a PARTIR DE 03/05/1982 a 12/08/1982 EEPSP Dr. Jayme de Almeida Paiva em Eldorado.

Despacho do Dirigente de 26/01/2022

Processo nº PRC – 2022/04411

Interessado (a): EE. GENI CUNHA DIRETORIA DE ENSINO DE REGISTRO

Assunto: Doação de bens móveis em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” do inciso VI do artigo 80 do Decreto nº 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18/04/2012, retificada em 24/04/2012. Autorizo para uso exclusivo da unidade escolar indicada para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres – APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Despacho do Dirigente de 26/01/2022

Processo nº PRC – 2022/04408

Interessado (a): EE. GENI CUNHA DIRETORIA DE ENSINO DE REGISTRO

Assunto: Doação de bens móveis em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” do inciso VI do artigo 80 do Decreto nº 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18/04/2012, retificada em 24/04/2012. Autorizo para uso exclusivo da unidade escolar indicada para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres – APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Despacho do Dirigente de 26/01/2022

Processo nº PRC – 2022/04396

Interessado (a): EE. GENI CUNHA DIRETORIA DE ENSINO DE REGISTRO

Assunto: Doação de bens móveis em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” do inciso VI do artigo 80 do Decreto nº 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18/04/2012, retificada em 24/04/2012. Autorizo para uso exclusivo da unidade escolar indicada para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres – APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Despacho do Dirigente de 26/01/2022

Processo nº PRC – 2022/04091

Interessado (a): EE. GENI CUNHA DIRETORIA DE ENSINO DE REGISTRO

Assunto: Doação de bens móveis em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” do inciso VI do artigo 80 do Decreto nº 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18/04/2012, retificada em 24/04/2012. Autorizo para uso exclusivo da unidade escolar indicada para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres – APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIAS DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 26/01/2022

DECLARANDO VAGO:

A partir de 21/04/2021, em virtude de FALECIMENTO: O CARGO, em nome de DÉBORA CONSTANTE PITTA, RG 15.281.980-0, Professor Educação Básica II (Educação Física) SQC-II-QM-SE na EE D. Sinhá Junqueira em Ribeirão Preto.

A partir de 14/01/2022, em virtude de FALECIMENTO: O CARGO, em nome de NATHALY APARECIDA FARIA DE PAULA, RG 42.624.346-8, Professor Educação Básica II (Inglês) SQC-II-QM-SE na EE Alberto Santos Dumont em Ribeirão Preto.

PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 26/01/2022

Dispõe sobre Indeferimento

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Ribeirão Preto, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Resolução SE nº 51/2017, e demais normas vigentes, expedie a presente Portaria:

Artigo 1º – Acolho o parecer da Comissão de Supervisores de Ensino à vista do qual INDEFIRO o pedido de autorização de funcionamento do Colégio COC Bilingue – Unidade Alto da Boa Vista, situado na Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite, 1035, Bairro Jardim Califórnia, município de Ribeirão Preto/SP, com os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 26-01-2022

Dispõe sobre Encerramento de Curso

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região de São José do Rio Preto, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo nº 982/0079/2012, expedie a presente Portaria:

Artigo 1º – Ficam encerrados, os Cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, autorizados pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 10/12/2012, publicada no DOE de 11/12/2012, no Estabelecimento de Ensino SEB COC Unidade Rio Preto, Código CIE: 504324, localizado na Rua Siqueira Campos, nº 2552, Boa Vista, CEP:15025-055, em São José do Rio Preto/SP, mantido pelo Sistema COC de Educação e Comunicação S/C Ltda, CNPJ: nº 56.012.628/0001-61.

Artigo 2º – Caberá ao Estabelecimento de Ensino zelar pelo acervo do curso sob sua responsabilidade.

Artigo 3º – A Diretoria de Ensino da Região de São José do Rio Preto, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Portaria do Dirigente de Ensino de 26/01/2022

Designando com fulcro no artigo art. 90 do Decreto 57.141 de 18/07/2011, os funcionários abaixo relacionados para sem prejuízos dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos ou funções, atuarem nas licitações em suas modalidades como: pregão eletrônico e convite nesta Diretoria de Ensino Região São José do Rio Preto.

Pregoeiros:

Maria Aparecida Espadari Bonfim RG. 15.979.905-3
 Maria Aparecida Torres de Carvalho Saud RG.19.334.197-9
 Miriam Adriana Gotardo Piton RG. 21.999.807-3
 Elba Adriana Cordeiro RG.41.013.495-8
 Vinicius Garcia Sanches RG.45.800.199-5
 Luis Alberto Tinareli RG.41.543.165-7
 Equipe de Apoio:
 Lucélia Mendes de Castilho RG. 10.642.464
 Maria Aparecida Espadari Bonfim RG. 15.979.905-3
 Maria Aparecida Torres de Carvalho Saud RG.19.334.197-9
 Miriam Adriana Gotardo Piton RG. 21.999.807-3
 Elba Adriana Cordeiro RG.41.013.495-8
 Vinicius Garcia Sanches RG.45.800.199-5
 Luis Alberto Tinareli RG.41.543.165-7
 Subscritores:
 Maria Aparecida Espadari Bonfim RG. 15.979.905-3
 Maria Aparecida Torres de Carvalho Saud RG.19.334.197-9
 Miriam Adriana Gotardo Piton RG. 21.999.807-3
 Elba Adriana Cordeiro RG.41.013.495-8
 Vinicius Garcia Sanches RG.45.800.199-5
 Luis Alberto Tinareli RG.41.543.165-7

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

RETIFICAÇÃO do D. O de 29/05/2021, pág. 53.

Na Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 28-05-2021, referente a Autorização de Mudança de Endereço do Colégio Mater Puríssima.

Onde se lê: SEDUC-PRC-2020/20254.

Leia-se: SEDUC-PRC-2021/20254.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 26-01-2022

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região de São José dos Campos, no uso de suas competências declara, nos termos da Deliberação CEE nº 21/2001 e Indicação CEE nº 15/2001, da Lei Federal nº 9.394/96, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas “b” e “c” do Inciso II do Artigo 24 e nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual nº 10.403 de 06/07/1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por NATÁLIA BRAGA DO CARMO, RG 62.572.725-3, nascida em 10/06/2004 na cidade de São José dos Campos, São Paulo, mediante estudos realizados no Japão, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Fundamental. (SEDUC-PRC-2021/62206).

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

O DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, com fundamento no Decreto nº 47.685, de 28/02/2003, e na Resolução SE nº 23, de 20/04/2013, expedie a presente portaria.

Artigo 1º – Fica autorizada a Senhora: Valéria Ferreira da Silva, RG 22.242.783-8, Agente de Serviços Escolares, lotada na E.E Profª HENRIQUETA COSTA PORTO, a ocupar as dependências da zeladoria da Escola Estadual Profª HENRIQUETA COSTA PORTO da Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos, conforme Termo de Autorização de Uso que integra o Processo SEDUC-PRC-2022/04316 e observadas às disposições da Resolução SE nº 23/2013.

Artigo 2º – As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo comprometente, e pela Dirigente de Ensino.

Artigo 3º – A presente autorização conta com validade por dois anos.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

O DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, com fundamento no Decreto nº 47.685, de 28/02/2003, e na Resolução SE nº 23, de 20/04/2013, expedie a presente portaria.

Artigo 1º – Fica autorizada a Senhora: Wanessa Regina Nogueira, RG:34.830.118-2, Professor Educação Básica II, lotado na EE Moabe Cury, a ocupar as dependências da zeladoria da EE PROF Francisco Pereira da Silva da Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos, conforme Termo de Autorização de Uso que integra o Processo SEDUC-PRC-2022/03563 e observadas às disposições da Resolução SE nº 23/2013.

Artigo 2º – As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo comprometente, e pela Dirigente de Ensino.

Artigo 3º – A presente autorização conta com validade por dois anos.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO ROQUE

Portaria do Dirigente Regional de Ensino Nº 10/2022, de 26/01/2022

Autorizando

A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto nº 47.685, de 28/02/2003 e Resolução nº 23, de 18/04/2013, expedie a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado o Sr. ANA MARTA SANTOS TORQUATO COUTINHO, R.G.: 38.399.867-0, Agente de Organização Escolar, a ocupar as dependências da zeladoria da E.E. LEONARDO SOARES RODRIGUES, conforme termo de autorização de uso que integra o Processo nº SEDUC-PRC-2022/02536 e observadas às disposições da Resolução SE nº 23, de 18/04/2013.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em termos de compromisso devidamente assinado pelo comprometente, pelo Diretor da Escola e pela Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 3º - O Diretor da E.E. LEONARDO SOARES RODRIGUES zelará pelo cumprimento das obrigações do ocupante da zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso de encaminhamento para ocupação.

Artigo 4º - A presente autorização tem validade por 2 (dois) anos a contar de 26/01/2022.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SERTÃOZINHO

Designando os interessados abaixo relacionado para, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, proceder a fiscalização e acompanhamento do Contrato 0032/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para Prestação de Serviços Contínuos de Preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual (Município de Sertãozinho/SP) - Processo 290/0083/2017:

E.E. Dr. Antônio Furlan Junior:

Análuci Afonso Lacerda Lisauskas – RG. 24.307.556-X Diretor de Escola

Josiane Rodrigues Oliveira de Lucena RG. 32.745.896-3 Vice-diretor

Idelma Cristina de Souza Silva RG:32.655.116-5 Vice-diretor

E. Anna Passamonti Balardin:

Daniela Marchioratto RG: 30.067.613-X, Diretor de Escola

Tatiana Lopes dos Santos Costa RG. 34.280.993-3 Vice-Diretor

Cláudia Regina Pinhata RG:22.755.848-0 Vice-Diretor

Heretiano Rodrigues Correia RG: 1.631.760 Vice-Diretor

E.E. Profª Edith Silveira Dalmaso: Regina Aparecida Pieruchi - RG 14.018.972, Diretor de Escola

Carlos César de Oliveira – RG 15.465.319-6, Vice-Diretor

Kelly Renata Igual Moretti- RG:27.720.770-8 Vice-diretor

Daihyl Daniela Pontes Dias RG: 26.134.818 Vice-Diretor

E.E. Ferruccio Chiaratti: Paulo Roberto Mermejo – RG 12.285.271-0, Diretor de Escola

Amanda Gouveia Alves – RG 41.379.972-4, Vice-Diretor

Gisele Luzia Rodrigues Santos RG 34.029474-7, Vice-Diretor

E.E. Dr. Isaias José Ferreira: Erika C. Carreira Silva – RG 29.552.419-4, Diretor de Escola

Samir Tahan RG: 8385479 –4 Vice-diretor

E.E. Profª Renzie C. R. Silva Magon: Fabiana Maria Oliveira Angelotti – RG 29.646.887-3, Diretor de Escola

Maria Ângela Moscardin Carlete-RG: 18.426.868 Vice-diretor

Sônia Aparecida Dos Santos Siqueira -RG: 19.974.749 Vice-diretor

E.E. Profª Nícia F. Z. Giraldi: Regimar Cristina Manfrim Soares RG 22.559.488-2 Diretor de Escola

Simone Maria Viel RG: 19.974.600-x Vice-diretor

Karina Fabricio Magro - RG: 29.514.142-6

E.E. Winston Churchill: Rosemary Ap. de Amorim Merli – RG 18.293.674-0, Diretor de Escola

Atílio Ângelo Massa - RG 10.772.870-9, Vice-Diretor

Designando os interessados abaixo relacionado para, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, proceder ao acompanhamento do Contrato 002/22, a partir de 26/01/2022, referente à prestação de serviço de limpeza terceirizada em ambiente escolar – SEDUC-PRC-2021/41749:

E. E. Prof. Bruno Pieroni: Daniela da Silva Furtado RG: 32.556.945 - 9 - Diretor de Escola

Kátia Fabricio Neves RG: 29.514.143 - 8 - Vice-diretor

Denise Aparecida Ribeiro Martins RG: 19.560.716-8 – Vice-diretor

E.E. Dr. Isaias José Ferreira: Erika Cristina Carreira Silva RG: 29552419 -4 Diretor de Escola

Samir Tahan RG: 8385479 – 4 Vice-diretor

E.E. Prof. Basílio Rodrigues da Silva: Andréa Vieira Lisboa Cassiano, RG: 19.974.524-9 – Diretor de Escola

Rosângela Barbosa de Aguiar Turaça, RG: 23.718.996-3 - Vice-diretor

Marcela Cristina Silva Rodrigues, RG: 32.595.553-0 – Vice-Diretor

E.E. Profª. Edith Silveira Dalmaso: Regina Aparecida Pieruchi RG: 14.018.972 - Diretor de Escola

Carlos César de Oliveira RG: 15.465.319 - Vice-diretor

Kelly Renata Igual Moretti RG: 27.720.770 - Vice-diretor

Daihyl Daniela Pontes Dias RG: 26.134.818 - Vice-diretor

Designando o servidor Osmar David Junior RG. 40.235.074-1, Diretor I NCS, para em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, proceder à gestão do Contrato 002/22 – referente processo SEDUC-PRC-2021/41749, firmado com a Empresa MANÁ GESTÃO DE TERCEIROS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, CNPJ: 29.805.547/0001-46, referente a prestação de serviço de limpeza terceirizada em ambiente escolar e a servidora Jéssica Dyane da Rocha Silva RG. 48.139.330-4, Oficial Administrativo, para substituir o Gestor do Contrato em casos de ausência.

Apostila do Dirigente Regional de Ensino de 26-01-2022

ALTERANDO o Anexo I - Relação de Unidades Escolares a serem atendidas – do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 002/2017 para que onde consta os turnos de funcionamento das Unidades Escolares EE Dr. Antônio Furlan Júnior (Sertãozinho/SP) e EE Winston Churchill (Sertãozinho/SP) como ensino regular DE 03 turnos passe a constar, a partir de 01/02/2022, como Programa de Ensino Integral – PEI – permanecendo inalterado o sistema de posto contratado para ambas as unidades, avançado 04, bem como as condições e prazos previstos no Contrato 003/17, firmado com a empresa SANTA INÊS BUFFET E EVENTOS LTDA EPP – CNPJ: 18.663.333/0001-66.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÁ

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÁ

Portaria Dirigente Regional de Ensino de 25-01-2022

Portaria 004/2022

A Dirigente Regional de Ensino com base no Decreto nº 7.510/76, alterado pelo Decreto 39.902/95 e Resolução SE 03/95 e 76/95 com fundamento na Deliberação CEE 01/99 tendo em vista a municipalização ocorrida na E.E. Dona Maria Barbieri de

Freitas localizada no município de Herculândia nos TERMOS DE CONVÊNIO DO PROGRAMA DE AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO PARA O ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL Parecer Referencial CJ/SE nº 19/2021. Parecer CEE 308/2021 Autorização do Governador – Decreto nº 51.673/2007, transformando a E.E Dona Maria Barbieri de Freitas em EMEF. código CIE 034.629, no município de Herculândia, a seguinte portaria:

- Fica a Escola Estadual Aristides Rodrigues Simões, código CIE 034.678, no município de Herculândia, responsável pela guarda e expedição de documentos, bem como a conservação de arquivo ao tempo que for necessário, regularizando o período de encaminhamento e guarda após o período de municipalização da EE Maria Barbieri de Freitas. - Esta portaria entrará em vigor para regulamentação a partir da data de sua publicação.

(Publicado novamente por conter incorreções)

Portaria 005/2022

A Dirigente Regional de Ensino com base no Decreto nº 7.510/76, alterado pelo Decreto 39.902/95 e Resolução SE 03/95 e 76/95 com fundamento na Deliberação CEE 01/99 tendo em vista a municipalização ocorrida na E.E. Márcia Nuti Molina localizada no município de Bastos nos TERMO DE CONVÊNIO DO PROGRAMA DE AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO PARA O ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL Parecer Referencial CJ/SE nº 19/2021. Parecer CEE 308/2021 Autorização do Governador – Decreto nº 51.673/2007, transformando a E.E. Márcia Nuti Molina em EMEF. código CIE 905.975, no município de Bastos a seguinte portaria:

- Fica a Escola Estadual Profª Tsuya Ohno Kimura, código CIE 034.666, no município de Bastos, responsável pela guarda e expedição de documentos, bem como a conservação de arquivo ao tempo que for necessário, regularizando o período de encaminhamento e guarda após o período de municipalização da E.E Márcia Nuti

Parágrafo 4º - O Plano Operacional deverá estar acompanhado necessariamente das planilhas fornecidas pela Secretaria de Estado da Saúde em MS-Excel, devidamente preenchidas, datadas e assinadas pelo representante da Organização Social de Saúde.

Parágrafo 5º - Tratando-se de uma unidade já em funcionamento, será criado grupo de transição composto por integrantes da gestão atual, da nova gestora e por membros da Pasta, cabendo aos últimos a definição das diretrizes e responsabilidades para não ocorrência de solução de continuidade nos serviços prestados.

Artigo 4º - A minuta do Contrato de Gestão reproduzido no Anexo I desta Resolução, cujo texto foi previamente aprovado pela Consultoria Jurídica desta Pasta, observa as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e está disponível no sítio eletrônico: <http://www.portaldatransparencia.saude.sp.gov.br/convocacoes.php>

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I
(a que se reporta a Resolução SS-03, de 26 de janeiro de 2022)

Minuta submetida à Consultoria Jurídica no processo nº 001/0100/000.366/2006

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E O(A)..... QUALIFICADO(A) COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO (A)

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr.portador da Cédula de Identidade R.G. nº CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o(a) com CNPJ/MF nº inscrito no CREMESP sob nº com endereço à Rua e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por seu Sr. R.G. nº C.P.F. nº doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº, fundamentada nos § 1º e §3º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Lei Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no (a)..... cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1- O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no (a)....., em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3- Fazem parte integrante deste Contrato:

a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
b) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar nº 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;

2- Dar atendimento exclusivo à demanda dos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar nº 971/2005) no estabelecimento de saúde, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 846/98;

3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);

4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

6- Administrar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

6.1- Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

6.2- Na aquisição de bens móveis deverão ser efetuados os respectivos patrimonialmente e registro no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (ACP), observada a Cláusula Terceira, item 3 do presente contrato.

6.3- A CONTRATADA deverá proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas ou se tornem inservíveis.

7- A locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do Contrato de Gestão, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 (trinta) dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso, consoante Artigo 3º, I, "c" do Decreto 64.056/2018;

7.1- A locação do imóvel se destinará à execução das atividades finalísticas do Contrato de Gestão, consoante Artigo 3º, II, §1º do Decreto 64.056/2018;

8- Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação ou extinção da organização social o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, em razão do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade cujo uso lhe fora permitido;

9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como dissídios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;

10- Instalar na unidade "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

12- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível na unidade, o número de vagas existentes no dia;

12.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;

13- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

14- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;

15- Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

17- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

18- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

19- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

20- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

21- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;

22- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

23- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

24- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

25- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

26- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

* Comissão de Prontuário Médico;
* Comissão de Óbitos e;
* Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

27- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1- Nome do paciente;
2- Nome da Unidade de atendimento;
3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
4- Motivo do atendimento (CID-10);
5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação) e;
6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

27.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

27.2- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

28. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio das demais unidades;

29. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

30. A Organização Social de Saúde, consoante Artigo 3º, I, "d", "3" do Decreto 64.056/2018, disponibilizará em seu sítio na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:

1. os relatórios periódicos e anuais de atividades;
2. as prestações de contas anuais;
3. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;
4. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle;

31. A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

32. Manter informações mensais quanto aos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE);

33. Deverá a CONTRATADA manter durante toda a execução do presente contrato as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas na Convocação Pública;

34. A Organização Social de Saúde não poderá contar, na sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, consoante Artigo 3º, II, do Decreto 64.056/2018;

35. A CONTRATADA, ao término do contrato de gestão, deverá fornecer todas as informações necessárias à nova organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3- Permitir o uso dos bens móveis mediante a celebração do correspondente termo de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;

3.1- Inventariar e avaliar os bens referidos anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

4- Prover a CONTRATADA com recurso de investimento, vinculada à aprovação pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde;

5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar nº 846/98;

6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

7- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela OS, e cuja responsabilidade venha a ser imputada a ela, na condição de responsável por sucesso do órgão contratante ou de outra organização social.

8- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade seja imputada a contratada, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os relatórios deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 05 (cinco) anos, iniciando-se em __/__/____.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e nos seus anexos, a importância global estimada de R\$ (.....)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ (.....), onerará a rubrica, no item....., no exercício de 201.... cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.

CUSTEIO UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: NATUREZA DA DESPESA: FONTE DE RECURSOS: INVESTIMENTO UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: NATUREZA DA DESPESA: FONTE DE RECURSOS:

CUSTEIO INVESTIMENTO

MÊS Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho Julho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro TOTAL

PARÁGRAFO SEGUNDO Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termo de Aditamento ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que será repassado à CONTRATADA no exercício seguinte, valor esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação à atividade assistencial que será desenvolvida na unidade para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela CONTRATANTE, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deverá mensalmente fazer reserva financeira destinada ao pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados da unidade gerenciada, mantendo estes recursos em aplicação financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Recursos financeiros da CONTRATADA eventualmente alocados na unidade pública sob sua gestão passam a integrar a disponibilidade financeira da mesma, não cabendo seu ressarcimento.

PARÁGRAFO OITAVO

O saldo apurado ao final de cada exercício, à critério da CONTRATANTE, poderá permanecer como disponibilidade da CONTRATADA que deverá aplicar o montante na execução do objeto contratual no exercício subsequente.

PARÁGRAFO NONO

Após o encerramento do presente contrato, permanecendo a CONTRATADA com a gestão da unidade assistencial objeto deste contrato de gestão, resultante de nova convocação pública, o saldo financeiro existente poderá, à critério da CONTRATANTE, ser utilizado na execução do novo contrato de gestão.

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão pormenorizadas no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os Indicadores de Qualidade (indicadores de qualidade) e para os Indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidos para as modalidades de contratação. O desconto apurado será objeto de termo de aditamento nos meses subsequentes.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração será formalizada mediante termo de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o termo de aditamento implicará em descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato de Gestão, por inexecução total ou parcial, obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens móveis e imóveis, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações, prestar contas de sua gestão e restituir o saldo financeiro à CONTRATANTE, se existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO
Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO
O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA para pagamento, garantindo-lhe pleno direito de defesa, sob pena de adoção das medidas cabíveis para cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO
A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL
A CONTRATANTE, por este contrato, permite o uso do imóvel, onde está instalada a Unidade, exclusivamente para operacionalizar a gestão e execução das atividades e serviços de saúde objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A CONTRATADA poderá, a partir da assinatura do presente instrumento e enquanto perdurar sua vigência, ocupar o imóvel a título precário e gratuito.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O desvio da finalidade na utilização do imóvel poderá ensejar rescisão do contrato de gestão, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A CONTRATADA poderá, por sua conta e risco, ceder parte do imóvel a terceiros para fins de exploração comercial, tais como lanchonete e estacionamentos, como suporte para pacientes, familiares e visitantes, sendo que o valor percebido será destinado à execução do objeto ora contratado.

PARÁGRAFO QUARTO
A CONTRATADA se obriga a zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel e dos bens que o guardam, dando imediato conhecimento à CONTRATANTE de qualquer turbacão de posse que porventura se verificar, ou penhora que venha a recair sobre o imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO
A CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação pelos órgãos competentes os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que vier a realizar no imóvel.

PARÁGRAFO SEXTO
A não restituição do imóvel e dos bens móveis pela CONTRATADA pelo término da vigência ou pela rescisão do presente contrato de gestão caracterizará esbulho possessório e ensejará a retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS
1- É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à CONTRATADA, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista;

2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato de Gestão, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Aditamento, ou de notificação dirigida à CONTRATADA e;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO
O Contrato de Gestão será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO
Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

..... de de

Contratada _____ Contratante _____
Testemunhas: 1) _____ 2) _____
Nome: _____ Nome: _____
R.G.: _____ R.G. _____

ANEXO TÉCNICO I
(a que se reporta o Anexo I, da Resolução SS-03, de 26 de janeiro de 2022)

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS
I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual – IAMSPE (Lei Complementar nº 971/95), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatória, ou outros).

O Serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

Em caso de hospitalização, a CONTRATADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a CONTRATADA, em decorrência da assinatura deste, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

No processo de hospitalização, estão incluídos:
* Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;

* Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;

* Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;

* Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;

* Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;

* Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;

* Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;

* O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;

* Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);

* Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;

* Sangue e hemoderivados;

* Fornecimento de roupas hospitalares;

* Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do (a).....

2. HOSPITAL DIA E CIRURGIAS AMBULATORIAIS
A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2004 e a Portaria MS/GM nº 44, de 10 de janeiro de 2001, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

Serão consideradas Cirurgias Ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõe a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requeiram cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (cma) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório.

Salientamos que o registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

3. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES
3.1 Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada.

a) Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano;

b) Sendo o hospital do tipo "portas fechadas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

3.2 Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

3.3 Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

4. ATENDIMENTO AMBULATORIAL
O atendimento ambulatorial compreende:
* Primeira consulta: agendamento via Central de Regulação (CROSS);

* Interconsulta
* Consultas subsequentes (retornos)
* Procedimentos Terapêuticos realizados por especialidades não médicas

4.1 Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS - Unidades Básicas de Saúde ao ambulatório do Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade e agendado por meio da Central de Regulação (CROSS).

4.2 Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

4.3 Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

4.4 Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como terapias especializadas realizadas por especialidades não médicas (sessões).

4.5 As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

4.6 Com relação às sessões de Tratamentos Clínicos: (Quimioterapia, Radioterapia, Hemodiálise, Terapia Especializada – Litotripsia), SADT externo (Diagnóstico em laboratório clínico – CEAC e Diagnóstico em Anatomia Patológica – CEAC e SEDI – Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem), o volume realizado mensalmente pela unidade será informado com destaque, para acompanhamento destas atividades, conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

5. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o (a) se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Retirratificação ao presente contrato.

O (a)..... desenvolvem Programas de Residência Médica subordinado à Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde. A CONTRATADA é responsável pela manutenção dos referidos Programas definidos por Resolução do Secretário de Estado da Saúde, de acordo com as normas legais e as Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.1 INTERNAÇÕES HOSPITALARES
II.1.1 INTERNAÇÃO EM CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA OBSTÉTRICA, CLÍNICA PEDIÁTRICA E CLÍNICA PSIQUIÁTRICA (ENFERMARIAS E/OU PRONTO-SOCORRO)

O hospital deverá realizar um número de saídas hospitalares anual de, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica	1º semestre						2º semestre						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Clínica Médica													
Obstetria													
Pediatria													
Psiquiatria													
Total													

II.1.2 INTERNAÇÃO EM CLÍNICA CIRÚRGICA (ENFERMARIAS E/OU PRONTO-SOCORRO)

O hospital deverá realizar um número de saídas hospitalares anual de, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, classificando as saídas cirúrgicas em eletivas e de urgência (de acordo com a classificação do Manual SIHD).

Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica	1º semestre						2º semestre						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Eletivas													
Urgência													
Total													

A estimativa do volume de saídas cirúrgicas classificadas como eletivas/de urgência está baseada nos percentuais de procedimentos cirúrgicos eletivos e de procedimentos cirúrgicos de urgência da produção realizada e informada no SIH – DATASUS, pelo hospital, no exercício anterior.

Os procedimentos cirúrgicos obstétricos são atinentes às saídas obstétricas, não compõem o conjunto de saídas cirúrgicas.

II.1.3 HOSPITAL DIA E CIRURGIA AMBULATORIAL

HD/Cirurgia Ambulatorial	1º semestre						2º semestre						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Hospital Dia													
Cirurgia Ambulatorial													
Total Cirurgias													

II.2 ATENDIMENTO AMBULATORIAL

(serviços ambulatoriais hospitalares ou exclusivamente ambulatoriais)

II.2.a) Atendimento Especialidades Médicas

O volume de primeiras consultas em especialidades médicas disponibilizados para a rede de referências na CROSS deve corresponder, no mínimo, ao volume definido na tabela abaixo:

ATENDIMENTO AMBULATORIAL Especialidades Médicas	1º semestre						2º semestre						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Primeira Consulta (agendamento CROSS)													
Interconsulta													
Consulta Subsequente													
Total Consultas													

II.2.b) Atendimento ambulatorial em Especialidades não Médicas.

O volume de primeiras consultas em especialidades não médicas disponibilizados para a rede de referências na CROSS deve corresponder, no mínimo, ao volume definido na tabela abaixo:

ATENDIMENTO AMBULATORIAL Especialidades não Médicas	1º semestre						2º semestre						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Primeira Consulta (agendamento CROSS)													
Interconsulta													
Consulta Subsequente													
Terapias (Sessões)													
Total Atendimentos													

Especialidades médicas	20...	Especialidades médicas	20..
Acupuntura		Mastologia	
Alergia/Imunologia		Medicina do trabalho	
Anestesiologia		Medic. Int./Clín. Geral egressos enfermária	
Cardiologia		Nefrologia	
Cirurgia Cardiovascular		Neonatologia	
Cirurgia Geral		Neurocirurgia	
Cirurgia Pediátrica		Neurologia	
Cirurgia Plástica		Obstetria	
Cirurgia Torácica		Oftalmologia	
Cirurgia Vasculard		Oncologia	
Dermatologia		Ortopedia/Traumatologia	
Endocrinologia		Otorrinolaringologia	
Endocrinologia Infantil		Pediatria-egressos enfermária	
Fisioterapia		Pneumologia	
Gastroenterologia		Proctologia	
Genética Clínica		Psiquiatria	
Geriatría		Reumatologia	
Ginecologia		Urologia	
Hematologia		Outros	
Infectologia			
Especialidades não médicas	20..	Especialidades não médicas	20..
Enfermeiro		Nutricionista	
Farmacêutico		Psicólogo	
Fisioterapeuta		Terapeuta Ocupacional	
Fonoaudiólogo		Odontologia Buco/Maxilo	

II.3 ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS (âmbito hospitalar)
Atendimento de Urgência Referenciado (Porta Fechada) ()
Atendimento de Urgência não referenciado (Porta Aberta) ()

Consulta de Urgência	1º semestre						2º semestre						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Total													

II.4 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT EXTERNO (âmbito hospitalar ou exclusivamente ambulatorial)

O Ambulatório oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade anual de _____ exames, a pacientes EXTERNOS ao hospital, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas:

SADT Externo	1º semestre						2º semestre						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Diagn. Laboratório Clínico													
Anat. Patológica Citopatologia													
Radiologia													
Ultra-sonografia													
Tomografia Computadorizada													
Ressonância Magnética													
Medicina Nuclear in Vivo													
Endoscopia													
Radiologia Interv.													
Métodos Diagnóstico em Especialidades													
Proced. Especiais Hemoterapia													
Total													

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

II.4.1 – SERVIÇOS SOB ACOMPANHAMENTO

TRAT. CLÍNICO	1º semestre						2º semestre						Total
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Trat. em Oncologia - Radioterapia													
Trat. em Oncologia - Quimioterapia													
Trat. em Nefrologia - Trat. Dialítico													
Terapia Especializada - Litotripsia													
Total Trat. Clínico													

TRANSPLANTES	1º semestre						2º semestre						Total
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Renal													
Hepático													
Córnea													
Medula Óssea													
Total													

SADT Externo CEAC	1º semestre						2º semestre						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Diag. Laboratório Clínico													
Anat. Patológ. e citop.													
Total													

SADT Externo SEDI	1º semestre						2º semestre						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Radiologia - SEDI													
Ultra-Sonografia - SEDI													
Tomografia - SEDI													
Ressonância - SEDI													
Radiologia Intervencionista - SEDI													
Total													

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- * Relatórios contábeis e financeiros;
- * Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- * Relatório de Custos;
- * Censo de origem dos pacientes atendidos;
- * Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- * Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.

ANEXO TÉCNICO II

(a que se reporta o Anexo I, da Resolução SS-03, de 26 de janeiro de 2022)

SISTEMA DE PAGAMENTO

I – PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS

Com o fito de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

I.1 A atividade assistencial da CONTRATADA subdivide-se nas modalidades abaixo assinaladas, as quais referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da Unidade sob gestão da CONTRATADA, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços:

- () Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica (Enfermarias e Pronto-Socorro)

- () Saídas Hospitalares Cirúrgicas
- () Hospital Dia Cirúrgico / Cirurgias Ambulatoriais
- () Atendimento Ambulatorial Especialidades Médicas – Primeiras Consultas
- () Atendimento Ambulatorial Especialidades Médicas – Interconsultas e Subsequentes
- () Atendimento Ambulatorial Especialidades não Médicas
- () Atendimento a Urgências
- () Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo – SADT Externo
- () Outros atendimentos

I.2 Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, conforme especificado no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

II – AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme detalhado nas Tabelas que se seguem.

II.1 Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, podendo gerar ajuste financeiro a menor de 10% a 30% no valor do repasse para custeio da unidade no semestre, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL) e respeitando-se a proporcionalidade de cada modalidade de contratação de atividade assistencial especificada na TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO, constantes no presente Anexo.

II.1.1 Da análise realizada poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do instrumento contratual.

II.1.2 A avaliação do cumprimento das metas não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Aditamento ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II.2 Do período de avaliação:

* 1º semestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;

* 2º semestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro no ano seguinte.

II.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Produção (modalidade por contratação das atividades assistenciais), para efeito de desconto, será efetivada no semestre posterior.

II.2.2 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

II.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

II.4 O valor repassado de custeio no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", será distribuído percentualmente nos termos indicados na Tabela I, para efeito de cálculo de desconto dos Indicadores de Produção, quando cabível.

TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	%
Saídas hospitalares em Clínica Médica e Pediátrica	
Saídas Hospitalares Cirúrgicas	
HD cirúrgico	
Urgência	
Ambulatório - Especialidades Médicas (Primeiras Consultas)	
Ambulatório - Especialidades Médicas (Interconsultas e Subsequentes)	
Ambulatório – Especialidades Não Médicas	
SADT Externo	
TOTAL	100%

TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FORMULA DE CALCULO (EM REAIS)
Saídas Hospitalares em Clínica Médica e Clínica Pediátrica	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
Saídas Hospitalares Cirúrgicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
Hospital dia cirúrgico	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
AMBULATÓRIO Especialidades Médicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo

AMBULATÓRIO Especialidades - Não Médicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
SADT EXTERNO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
URGÊNCIA / EMERGÊNCIA	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo

III - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas dos indicadores detalhados naquele Anexo.

III.1 A avaliação e a valoração dos desvios no cumprimento dos Indicadores de Qualidade podem gerar um desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.2 Do período de avaliação:

- * 1º trimestre – consolidação das informações em abril e avaliação em maio;
- * 2º trimestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- * 3º trimestre – consolidação das informações em outubro e avaliação em novembro;
- * 4º trimestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro do ano seguinte.

III.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

III.2.2 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

III.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

III.4 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de “mutirões de procedimentos eletivos”, combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.5 Fórmula:

Indicador	Orçamento de custeio no trimestre	Valoração do indicador de qualidade	Tabela do Anexo Técnico III
	Soma dos repasses do período	X 10%	X peso do indicador

III.6 Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela Unidade:

III.6.1 As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

III.7 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela CONTRATANTE e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

III.8 O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela Unidade gerenciada e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

III.9 A CONTRATADA deverá encaminhar as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, tanto da Unidade gerenciada quanto da OSS, além de extratos bancários, preços de materiais e medicamentos praticados (quando for o caso), entre outras informações, nos prazos e condições definidos pela CONTRATANTE.

III.10 A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no contrato.

ANEXO TÉCNICO III

(a que se reporta o Anexo I, da Resolução SS-03, de 26 de janeiro de 2022)

INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão, ao desempenho da unidade e a qualidade da informação apresentada.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período o torna um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados.

IMPORANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada unidade gerenciada serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores de Qualidade utilizados neste Contrato de Gestão.

A tabela abaixo apresenta o peso de cada Indicador de Qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre. Essa valoração poderá gerar desconto financeiro de até 10% sobre valor dos repasses realizados para a unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no item III do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

Pré-requisitos

PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA O ANO DE 2020...

Indicadores 1º trimestre 2º trimestre 3º trimestre 4º trimestre

RETIFICAÇÃO:

D.O.E. de 23-12-2021, Poder Executivo, Seção I, pág. 45. Artigo 2º, da Resolução SS nº 191, de 22-12-2021

Onde se lê:

“... A prorrogação a que se refere o artigo 1º permitirá a aplicação dos recursos que foram liberados em decorrência dos Convênios ou Termos Aditivos firmados.”

Leia-se

“... A prorrogação a que se refere o artigo 1º permitirá a aplicação dos recursos que foram liberados, bem como dos recursos a serem liberados, em decorrência dos Convênios ou Termos Aditivos firmados.”

CGOF/JASO/srs

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

GRUPO DE SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria GSDRH nº 12, de 26 de janeiro de 2022

Dispõe sobre Providências decorrentes a Complementação de Carga Horária do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem em Oncologia.

A Diretora do Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos – GSDRH, da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, na atribuição de dirigente de ensino conforme as competências que lhes são conferidas na Resolução SE 3, de 19-01-2017 e Portaria CRH nº 4, de 15-02-2021, com fundamento nas Deliberações CEE nº 138/2016 e nº 148/2016, à vista da apreciação conclusiva da Supervisão de Ensino responsável pelo estabelecimento, expede esta portaria homologando o Plano de Complementação da Carga horária do Curso em Especialização técnica de Nível Médio em Enfermagem em Oncologia, aprovado pela Portaria GSDRH nº 10, de 18/08/2017 e turmas validadas pela Supervisão de Ensino e publicadas pela Dirigente de Ensino na Secretaria Escolar Digital- SED em 12/11/2018 e 13/04/2021.

Considerando, a necessidade da regularização do ato.

Resolve:

Art. 1º- Com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 02, de 09/11/2016, que estabelece 450 horas para os Cursos de Especialização em Enfermagem, nos termos das Legislações Educacionais e da regulamentação do COREN- Conselho Regional de Enfermagem, aprova o Plano de Complementação de carga horária de 90 horas, sendo 60 horas teóricas e 30 horas de prática.

Art. 2º- O Plano de Complementação de carga horária, constará em anexo ao Plano de Curso em Especialização técnica de Nível Médio em Enfermagem em Oncologia das turmas concluintes, aprovada pela Portaria GSDRH nº 10, de 18/08/2017.

Art. 3º- Autoriza a Complementação da Carga Horária para as turmas aprovadas na Secretaria Escolar Digital, em 12/11/2018 e 13/04/2021 do CEFOR: Assis CIE 442252, mantidas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XX - PIRACICABA

Portaria GVS XX - Piracicaba - nº 01 de 25/01/2022

A Diretora Técnica do Grupo de Vigilância Sanitária, do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, no uso de suas atribuições e de acordo com o Decreto 51.307, de 27/11/2006 e nos termos da Resolução SS-297 de 01/09/1995, publicada em 02/09/1995, da Portaria CVS - nº 6 de 01/11/2006, publicada em 02/11/2006 e com fundamento nos artigos 92 a 96 e seus parágrafos, da Lei nº 10.083, de 23/09/1998, considerando que nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições do cargo sem exibir Credencial de Identificação ou a cópia da Portaria que os designou, juntamente com documento de identificação com foto, resolve:

Artigo 1º - Constituir a Equipe Técnica de Vigilância Sanitária, do Grupo de Vigilância Sanitária de Piracicaba, composto pelos seguintes integrantes:

01. Audir Antonio Cominetti - RG 7.595.260 – Engenheiro VI
02. Eliana Aparecida Fazanaro - RG 21.498.587-8 - Agente de Saneamento
03. Flávio Busch de Oliveira - RG 4.675.119 – Engenheiro VI
04. Heloiza Helena Paulino dos Santos - RG 9.073.807 – ATAS – Agente Técnico de Assistência à Saúde
05. Henrique Lunetta Junior - RG 6.400.158 – Engenheiro VI
06. José Luis de Moraes - RG 6.101.052 - Agente de Saneamento

07. Luciana Cristina Diniz Ferreira de Godoy - RG 19.573.220 - Assessor Técnico de Saúde Pública II

08. Luiz Alberto Buschinelli Carneiro - RG 8.170.850 - Engenheiro VI - Diretor Técnico de Saúde II

09. Marcos César Prado -RG 12.203.459 – Engenheiro Agrônomo VI

10. Olga Kako - RG 4.849.635-2 - Cirurgião Dentista

11. Roberta Molina Formaggio - RG 17.941.071-4 - Cirurgião Dentista

12. Rosana Elisa Sperandio Nazato - RG 12.203.206 – ATAS- Agente Técnico de Assistência a Saúde

13. Sabrina Polli Paes - RG 27.378.551-5 - Técnico de Laboratório

14. Waleska Valéria Lobo Farias Germano - RG 38.138.010-5 – Médico II

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as Portarias anteriores referentes à composição da Equipe do GVS XX de Piracicaba 22.11.2021.

GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho

Interessado: Marco Polo Baptista do NAOR de Piracicaba.

Assunto: Autorização diária superior 50%.

Número de referência: Despacho GGA 385/2022.

Mediante justificativa de folhas retro do SES-PRC-2022/02476 apresentada de acordo com a solicitação do diretor do NAOR de Piracicaba, e, com fundamento no Decreto n.º 48.292/2003 e Resolução SS-78, de 18/07/2012, AUTORIZO em caráter excepcional para o presente exercício 2022, a concessão de diárias em quantia superior a 50% (cinquenta) e até 01 (uma) vez a retribuição mensal, acrescida quando for o caso, dos percentuais estabelecidos de acordo com o deslocamento ocorrido ao servidor abaixo:

1 - Marco Polo Baptista, R.G. nº 15.275.754-5, Oficial Operacional - efetivo.

2 - Localidade de provável deslocamento: Águas de São Pedro, Analândia, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Ipeúna, Iracemópolis, Itirapina, Leme, Limeira, Mombuca, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Sta. Cruz da Conceição, Sta. Gertrudes, Sta. Maria da Serra e São Pedro

3 - Motivo do deslocamento: retirada de imunobiológicos, materiais, insumos e equipamentos no CVE, CVS, CCD, CDL, Instituto Pasteur, CRT/DST/AIDS. Entrega e retirada de documentos e processos na Secretaria Estadual de Saúde (CVE, CVS, CCD), Departamento de Perícias Médicas, CRT/DST/AIDS, Instituto Pasteur. Conduzir à reuniões específicas dos técnicos do GVS e GVE na Secretaria de Estado da Saúde (CVE, CVS, CRT/DST/AIDS) e em hotéis no município de São Paulo e municípios no interior de São Paulo; Reuniões administrativas do NAOR no GGA-CCD e treinamentos no Centro Formador de Recursos Humanos-CEFOP na Vila Mariana. Deslocamentos dos Grupos de Vigilância Sanitária e Epidemiológica para realizar ações de vistorias, inspeções, nos municípios de nossa região e de São Paulo, também deslocamentos para retirada de materiais (CVE, CVS, CDL, CRT/DST/AIDS), retirada e entregas de amostras Covid-19 (Rio Claro, Pirassununga e São Paulo), retirada de soros e vacinas nas Regionais do Estado e São Paulo. Levar os técnicos do GVS para: Inspeções sanitárias e fiscalizações em indústria de alimentos, de produtos de higiene, correlatos, farmácia de manipulação, drogarias, vistoria para licença de funcionamento, Programa SISagua, assessoria com relação ao Programa SIVISA,

coleta de água do Pró-Água, setor Canavieiro. Levar os técnicos do GVE para: Vistorias em salas de vacinas, para verificação de equipamentos e armazenamento de vacinas. Assessoria às VES Municipais com relação à vacinação Covid-19 e aos Programas de SINAN-NET, SIM-SINASC, SINABIO etc. Ainda em Campinas: Retirar soros na Regional de Campinas.

Publique-se pelo GGA/CCD, observadas as determinações legais, posteriormente em trânsito direto à origem.

Despacho

Interessado: Roberto Cuchera do CLR-IAL de Santos.

Assunto: Autorização diária superior 50%.

Número referencial: Despacho GGA 389/2022.

Mediante justificativa de folhas retro SES-PRC-2022/02409 apresentada de acordo com a solicitação do diretor do CLR-IAL de Santos e anuência do diretor do IAL, e, com fundamento no Decreto n.º 48.292/2003 e Resolução SS-78, de 18/07/2012, AUTORIZO em caráter excepcional para o presente exercício 2022, a concessão de diárias em quantia superior a 50% (cinquenta) e até 01 (uma) vez a retribuição mensal, acrescida quando for o caso, dos percentuais estabelecidos de acordo com o deslocamento ocorrido ao servidor abaixo:

1 - ROBERTO CUCHERA, RG. nº 17.844.666-x, Oficial Operacional - Efetivo.

2 - Localidade de provável deslocamento: São Paulo e municípios da Baixada Santista (Bertioga, Cubatão, Guarujá, Mongaguá, Peruibe, Itanhaém, Praia Grande, São Vicente e Santos) de COVID-19, Influenza, Tuberculose, Dengue, entre outras, para o Instituto Butantan, Instituto Adolfo Lutz Central e no Centro de Diagnóstico Emergencial-CDE/DASA, bem como para outras regiões da grande São Paulo.

3 - Motivo do deslocamento: Atendimento a grande demanda dos Grupos Epidemiológico e Sanitária XXV - Santos; Retirada de materiais Imunobiológicos no Centro de Distribuição e Logística - CDL/SP, e outras unidades da Coordenação; Transportar servidores para Reuniões, Inspeções Sanitárias e Eventos em outros municípios e regiões; Atendimento a Campanha de Prevenção ao Consumo de Álcool na Infância e na Adolescência e Ambientes Saudáveis e livres do Tabaco que será desencadeado em municípios da Região metropolitana da Baixada Santista, de acordo com a prioridade do Governo do Estado de São Paulo; Atendimento a Campanhas de vacinação do GVE que ocorrem em Abril, Agosto, Setembro e Novembro/2020. Atendimento as demandas GVE XXV e solicitação de apoio ao IAL/Santos, diante da situação atual no aumento de amostras de COVID19, aumentando também o fluxo de viagens Santos/São Paulo, diante da situação atual no aumento de amostras, consequentemente aumentando o fluxo de viagens Santos/São Paulo, que ocorrem de segunda- feira a sábado desde o início da pandemia.

Publique-se pelo GGA/CCD, observadas as determinações legais, posteriormente em trânsito direto à origem.

Despacho

Interessado: Marco Aurélio Ferraz da Silva da Frota CCD.

Assunto: Autorização recebimento de diária superior a 50%.

Número referencial: Despacho GGA 403/2022.

Mediante justificativa de folhas retro SES-PRC-2022/03031 apresentada de acordo com a solicitação do diretor da Frota desta CCD, e, com fundamento no Decreto n.º 48.292/2003 e Resolução SS-78, de 18/07/2012, AUTORIZO em caráter excepcional para o presente exercício 2022, a concessão de diárias em quantia superior a 50% (cinquenta) e até 01 (uma) vez a retribuição mensal, acrescida quando for o caso, dos percentuais estabelecidos de acordo com o deslocamento ocorrido ao servidor abaixo:

1 - Marco Aurélio Ferraz da Silva - R.G. nº 11.785.283-1, Oficial Operacional - efetivo.

2 - Localidade de provável deslocamento, municípios de abrangências do Estado de São Paulo: Andradina, Araçatuba, Assis, Avaré, Barretos, Bauru, Botucatu, Campinas, Caraguatatuba, Franca, Franco da Rocha, Guaratinguetá, Itapetininga, Itapeva, Jales, Marília, Mogi das Cruzes, Osasco, Piracicaba, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Registro, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santo André, Santos, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São José do Rio Preto, São Vicente, Sorocaba, Taubaté, Tupã, Votuporanga e demais regiões correspondentes aos municípios supra.

3 - Motivo do deslocamento: Tal solicitação prende-se ao fato que o funcionário em questão se desloca em viagens para Assessorias e Coordenadorias para todos os municípios que abrange o Estado de São Paulo e outras regiões diversas de longa distância sempre que solicitado a fim de atender as necessidades emergenciais. O pedido em questão é devido à alta demanda de serviço e a mão de obra escassa que esta frota passa no momento pelo fato de muitos Oficiais Operacionais (Motorista) terem se aposentado, falecido ou por estarem em licença médica e cumprindo férias, também temos um alto índice de Oficiais Operacionais (Motorista) com idade avançada e que possuem diversos problemas de saúde, e preferem não viajar a fim de evitar riscos de acidentes na estrada, baseado nestes fatos os Oficiais Operacionais (Motoristas) que estão aptos para viajarem efetuam este procedimento com maior frequência atingindo o limite de até 50%. Nesta atual situação, o serviço pode ser comprometido, pois se o Oficial Operacional (Motorista) não possuir subsídio para arcar com as despesas de viagem, alguns setores poderão descumprir com a agenda devido a falta deste profissional. Em detrimento a isto, fica a esta frota a única alternativa de colocar outro Motorista à prestar serviços, a fim de atender a todos os requisitantes no intuito de não atrapalhar as fiscalizações, reuniões e/ou demandas administrativas, cursos, transportes retiradas de materiais diversos como: imunobiológicos, insumos, materiais para análises clínicas, processos, suprimentos almoxarifado, inclusive auxiliando as outras unidades da Coordenadoria, sendo elas: IAL, CRT/AIDS, INST. PASTEUR, C.V.S, C.V.E e dos Núcleos de Operações.

Publique-se pelo GGA/CCD, observada as determinações legais vigentes; após juntada da publicação por intermédio da Assistência GGA, remeta-se p.p. com trânsito direto à Administração de Frota – CCD para ciência e devolutiva para arquivo.

Despacho

Interessado: Edson Bueno dos Anjos da Frota CCD.

Assunto: Autorização recebimento de diária superior a 50%.

Número referencial: Despacho GGA 404/2022.

Mediante justificativa de folhas retro SES-PRC-2022/03030 apresentada de acordo com a solicitação do diretor da Frota desta CCD, e, com fundamento no Decreto n.º 48.292/2003 e Resolução SS-78, de 18/07/2012, AUTORIZO em caráter excepcional para o presente exercício 2022, a concessão de diárias em quantia superior a 50% (cinquenta) e até 01 (uma) vez a retribuição mensal, acrescida quando for o caso, dos percentuais estabelecidos de acordo com o deslocamento ocorrido ao servidor abaixo:

1 - Edson Bueno dos Anjos - R.G. nº 19.633.344, Oficial Operacional - efetivo.

2 - Localidade de provável deslocamento, municípios de abrangências do Estado de São Paulo: Andradina, Araçatuba, Assis, Avaré, Barretos, Bauru, Botucatu, Campinas, Caraguatatuba, Franca, Franco da Rocha, Guaratinguetá, Itapetininga, Itapeva, Jales, Marília, Mogi das Cruzes, Osasco, Piracicaba, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Registro, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santo André, Santos, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São José do Rio Preto, São Vicente, Sorocaba, Taubaté, Tupã, Votuporanga e demais regiões correspondentes aos municípios supra.

3 - Motivo do deslocamento: Tal solicitação prende-se ao fato que o funcionário em questão se desloca em viagens para Assessorias e Coordenadorias para todos os municípios que abrange o Estado de São Paulo e outras regiões diversas de longa distância sempre que solicitado a fim de atender as necessidades emergenciais. O pedido em questão é devido à alta demanda de serviço e a mão de obra escassa que esta frota